



ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
 PORTO VELHO-----RONDÔNIA



DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Vereador **Edemilson Lemos de Oliveira**
Presidente, da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e
 Redação, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do
 Regimento Interno, Resolve designar o
 Vereador... **Edemilson** membros desta Comissão para atuar
 como Relator no Projeto de Lei DE Nº.....Autoria
 Verº (ª).....

REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO IV

DAS AUDIÊNCIAS

Art. 106 ...

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias
 contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente da Comissão terá de 2 (dois) dias para designar relator,
 contado do recebimento do processo.

§ 3º O relator designado terá um prazo de 7 (sete) dias para emitir seu
 parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, O Presidente
 avocará o processo e emitirá parecer.

§ 5º ...

§ 6º.....

§ 7º.....

§ 8º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da
 Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independente
 de pronunciamento do Plenário.

Sala das comissões..... **05** de **03** de 2013.


 Vereador Edemilson Lemos - Presidente CCJR/2013.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
GABINETE DO VEREADOR EDEMILSON LEMOS

Propositura: Projeto de lei nº 2.884/2013.

Autoria: Vereadora Ana Maria Negreiros

Assunto: Institui a “Semana Municipal de Prevenção e combate ao Câncer Bucal”, e dá outras providências.

Parecer do Relator

I- Relatório

O projeto de lei nº 2.884/2013 é composto por oito artigos, e em síntese, tem o objetivo instituir a Semana Municipal de Prevenção e combate ao câncer bucal.

É o relatório, passo a análise.

II- Análise

Compete a esta comissão manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa, tudo, conforme o artigo 94 do Regimento Interno, desta casa legislativa.

Primeiramente é cediço esclarecer que o supramencionado projeto, é de excelente iniciativa, posto que visa instituir a semana municipal de prevenção e combate ao câncer bucal pois segundo o Instituto Nacional de Câncer (Inca), o câncer bucal é o oitavo tipo de câncer mais frequente entre os homens e o nono entre as mulheres.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Porto Velho – Rondônia



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 2.884/2013.

AUTORIA: Vereadora Ana Maria Negreiros

ASSUNTO: “Institui a Semana municipal de Prevenção e combate ao Câncer Bucal, e dá outras providências.”

PARECER Nº. 19/13.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição Justiça e Redação/CCJR/13 deliberam por unanimidade de seus membros, em reunião ordinária, realizada nesta data, aprovaram o Voto do Relator, Vereador Edemilson Lemos de Oliveira, que foi pela aprovação da presente propositura, que passou a ser o Parecer desta Comissão.

É o nosso entendimento, S. M. J.

Sala das Comissões, 12 de março de 2013.


Vereador Edemilson Lemos de Oliveira
Presidente da CCJR/2013.


Carlos Alberto de Lucas – Chico Lata
Membro/CCJR/2013


Léo Moraes
Membro/CCJR/2013.